

LEI Nº 216, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997.



CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRO DONATI, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei etc..., FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de São Miguel da Boa Vista Estado de Santa Catarina, como Órgão Consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º Os membros do CME escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural na seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- b) 03 (três) representantes dos professores da rede municipal de ensino.
- c) 01 (um) representante da Associação de pais e professores.
- d) 01 (um) representante da rede Estadual de ensino.
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.
- g) 01 (um) representante dos alunos do 2º grau.

Art. 3º O mandato de cada membro do CME terá a duração de dois anos.

- Será permitida a recondução por uma única vez consecutivamente.
- Ocorrendo vaga no CME será nomeado novo membro que completara o mandato anterior.
- Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar o seu impedimento.
- Os membros do CME deverão residir no município.

Art. 4º A função de conselheiros e membros do CME, será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerados como relevantes serviços prestados ao município.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Educação.

- Elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Estabelecer em conjunto com o Executivo diretrizes gerais da política educacional do município com base na legislação vigente;

- Estimular e acompanhar o desenvolvimento da educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- Estabelecer em conjunto com o Executivo Municipal as normas para a elaboração da Lei sobre o Sistema Municipal de Ensino;
- Assessor o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária na área da Educação, bem como fiscalizar a aplicação de recursos, obedecendo ao Artigo 212 da Constituição Federal;
- Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo e auxílios a estudantes carentes;
- Avaliar o recenseamento e chamada anual da matrícula, acesso, evasão e aprovação escolar;
- Propor a política e respectivas metas quanto a formação de recursos humanos da educação municipal;
- Propor e aprovar medidas que visem a implantação e ou reformulação de Estatuto e do plano de carreira do magistério municipal;
- Propor, aprovar e avaliar a execução do plano municipal da educação;
- Emitir parecer sobre convênios ou contratos de cunho educacional;
- Emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidas pela administração municipal;
- Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo conselho Estadual de Educação.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Os recursos orçamentários e financeiros necessários a implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação própria e consignação no orçamento do município após a proposta de Plano de Aplicação aprovado pelo Prefeito Municipal e Câmara de vereadores.

Art. 8º As despesas decorrentes da realização da presente lei correm por conta do orçamento municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 082/94 de 09 de Maio de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista (SC), aos 03 dias do Mês de dezembro de 1997.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLACI DECKER
Assessora Especial

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.